



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N.2.575 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Estabelece a obrigatoriedade de exibição de planilhas de custo pelas escolas públicas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as escolas públicas de pré-escolar, ensino médio e fundamental do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo obrigadas perante os pais responsáveis e alunos a:

I – apresentar em lugar de fácil acesso, fornecendo cópia, quando solicitada, da planilha de custos e aplicação dos recursos públicos destinados à escola, independentemente de sua origem;

II – dar ciência aos pais e responsáveis do processo pedagógico, permitindo-lhes e estimulando-os a participarem da definição das propostas educacionais; e

III – informar aos alunos sobre seu direito de contestar critérios avaliativos e de poder recorrer a instância escolares superiores.

Art. 2º. Nenhum aluno poderá ser prejudicado em seu desempenho escolar se a escola não comprovar o cumprimento das obrigações impostas na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1835 do dia 11/10/11

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

[Faint, illegible text, likely the main body of the document or a list of items.]

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO